

adesivo provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO 1º RECURSO E DEU-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

012. APELAÇÃO 0288304-61.2015.8.19.0001 Assunto: Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 19 VARA CIVEL Ação: 0288304-61.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00563480 - APELANTE: LUÍS ANTONIO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE GOMES MACEDO OAB/RJ-172833 APELADO: FREDERICO CHAVES GUEDES ADVOGADO: FREDERICO JOSE FERREIRA OAB/RJ-107016 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CRÍTICAS À ATUAÇÃO DE ÁRBITRO DE FUTEBOL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA, PORQUANTO NÃO HOUVE ATAQUE À PESSOA DO JUIZ, MAS, APENAS, À FORMA COMO SE CONDUZIU NA ATIVIDADE DESEMPENHADA. INOCORRÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA. In casu, o Embargante não trouxe aos autos novos fundamentos, alegando novamente que as declarações realizadas pelo Embargado ultrapassam o limite da liberdade de expressão. Suposta omissão acerca da veracidade das ofensas. Descabimento. Matéria enfrentada de forma clara e exaustiva. In casu, restou demonstrado que o jogador se manifestou insatisfeito com a atuação do Embargante, que na condição de árbitro de futebol, está exposto a críticas inerentes à sua função, as quais podem adquirir contornos agressivos. As declarações perpetradas pelo Embargado são exemplos claros de insatisfação e discordância acerca da atuação em campo do árbitro. Não é razoável presumir que as referidas manifestações estão relacionadas à índole ou ao caráter do Autor. Evidente intenção de reforma do julgado por via imprópria. EMBARGOS REJEITADOS Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

013. APELAÇÃO 0376988-30.2013.8.19.0001 Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0376988-30.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00635448 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RICARDO MATHIAS SOARES PONTES APELADO: RAIA S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GONÇALVES OAB/RJ-150757 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPOSTAMENTE DECLARADO E NÃO RECOLHIDO PELO EMBARGANTE COM RELAÇÃO A UMA DE SUAS FILIAIS. PAGAMENTO QUE JÁ HAVIA SIDO REALIZADO, PORÉM DE MANEIRA EQUIVOCADA, PORQUANTO REALIZADO DE FORMA CENTRALIZADA EM UM ÚNICO DOCUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO QUE DIZ RESPEITO UNICAMENTE À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. SENTENÇA QUE CONDENOU O ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO REEMBOLSO DE TAIS DESPESAS EM FAVOR DA EMBARGANTE QUE DEVE SER MODIFICADA COM BASE NA TEORIA DA CAUSALIDADE, A QUAL CONSIDERA QUE O SUCUMBENTE É O SUJEITO QUE DEU CAUSA À AÇÃO, NO CASO, O EMBARGANTE, EM RAZÃO DO EQUÍVOCO COMETIDO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

014. APELAÇÃO 0393121-16.2014.8.19.0001 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0393121-16.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00647234 - APELANTE: PEDRO PAULO GOMES ADVOGADO: ADILSON CASTRO DA SILVA OAB/RJ-139706 ADVOGADO: RENATO FERNANDES ANDRADE OAB/RJ-145334 APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: CIVIL. PROCESSO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PROVA PERICIAL. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. Ação de cobrança de seguro obrigatório de veículo automotor por invalidez parcial permanente do Autor. Na indenização do seguro obrigatório derivado de acidente automobilístico incide a norma vigente ao tempo do sinistro. A indenização por invalidez parcial e permanente considera o percentual de invalidez calculado sobre o valor indenizável previsto em lei. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

015. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0422082-98.2013.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0422082-98.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00520202 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ROBERTA MONNERAT ALVES APDO: CARLOS HENRIQUE MATOS ADVOGADO: JOSE SANTO CECILIANO OAB/RJ-121419 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo interno interposto em face de Decisão Colegiada. Recurso que foi manejado em face do Acórdão recorrido que, ao dar efeitos infringentes aos Embargos de Declaração opostos pelo Estado, julgara improcedente a pretensão autoral. Recurso de agravo interno incabível na hipótese, conforme arts. 932, III, e 1.021 CPC/15. Manifesta inadmissibilidade. Princípio da fungibilidade recursal que não se aplica. Recurso não conhecido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA.

016. REMESSA NECESSARIA 0007028-21.2006.8.19.0061 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CIVEL Ação: 0007028-21.2006.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00583550 - APE: CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S A CRT ADVOGADO: KARINA DE MESQUITA BARCELOS OAB/RJ-112339 APE: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS PROC.MUNIC.: MARCELO DA VEIGA OLIVEIRA APDO: OS MESMOS APDO: MARIA NILZA DE SOUZA PEREIRA ADVOGADO: MARIA CRISTINA SIQUEIRA PINHEIRO FALCÃO OAB/RJ-108017 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Ementa: Apelação cível. Agravo retido. Ação indenizatória. Responsabilidade civil. Queda em galeria para escoamento de águas pluviais, localizada em logradouro público à margem de rodovia. Inexistência de qualquer proteção ou sinalização. Lei processual que defere ao Juiz o poder de afastar as provas que se mostrem inúteis ao julgamento da lide. Inteligência dos arts. 130 CPC/73 e 370 CPC/15. Responsabilidade civil objetiva na forma do art. 37, § 6º CF/88. Omissão específica do Município caracterizada. Violação do dever legal do ente estatal de manutenção/fiscalização das vias públicas que foi causa direta do evento danoso. Dever da concessionária de prover constante manutenção das vias administradas prestando serviços adequados e seguros. Inteligência dos art. 6º §1º e 7º inc. I da Lei 8.987/95. Perícia médica que comprova fato, dano e nexa causal. Réus que não fazem prova de excludentes de responsabilidade. Ônus que lhes competia, conforme art. 333, II CPC/73 (atual art. 373, II, CPC/2015). Presença do dever de indenizar. Autora que sofre lesões corporais graves. Laudo pericial que atesta a incapacidade total temporária de cerca de 120 dias e a existência de dano estético. Dano moral decorrente do intenso sofrimento causado pelas lesões e período de recuperação. Verbas indenizatórias reparatórias e preventivo-pedagógicas, bem aquilatadas na forma dos precedentes jurisprudenciais. Termo a quo da correção monetária das verbas indenizatórias extrapatrimoniais na forma das súmulas 97 TJRJ e 362 STJ. Índice de correção a ser adotado nas condenações impostas à Fazenda Pública que dever ser alinhado à Decisão do STF no RE 870947/SE. Imposição de custas ao município que se afasta. Denúnciação da lide corretamente julgada procedente. Agravo retido desprovido. Recursos do